RESOLUÇÃO CPG/PPGH Nº 21, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece critérios para que bolsistas CAPES e CNPq tenham a possibilidade de receber complementação financeira proveniente de outras fontes.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em História e o Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina (PPGH/UDESC), resolve que:

Art. 1º. – Em acordo com a portaria CAPES/CNPq 01/2010, os(as) bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados(as) no PPGH/UDESC, níveis mestrado e doutorado, poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, ou da atuação como profissionais de história em espaços museais, arquivos e demais instituições de cultura e memória, com a autorização do orientador(a) e o respeito aos itens descritos nesta normativa;

Art. 2º. – Os(as) referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada desde que tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo, mantendo sua dedicação a atividades relacionadas à sua área de atuação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese.

Art. 3º. – O pedido de autorização de atividade remunerada eventual para bolsistas CAPES e CNPQ no PPGH/UDESC deve ser encaminhado para a apreciação do Colegiado com os seguintes documentos:

a) Comprovante de conclusão do primeiro semestre de ingresso no programa pelo(a) discente;
b) Declaração de que o vínculo empregatício tem data de início posterior à autorização no colegiado(a), constando o nome da instituição/órgão ao qual será vinculado(a), local, número de horas semanais e duração do contrato, conforme modelo;
   b.1) O tempo dedicado à atividade remunerada não poderá ultrapassar (20) horas semanais;
   b2) A duração do contrato não deve ser maior que (12) meses, período que poderá ser renovado com a anuência do orientador(a);
c) Justificativa que confirme a compatibilidade entre a atividade remunerada e o tema de pesquisa em desenvolvimento no PPGH, com descrição detalhada da atividade que será realizada;
d) Declaração de não haver prejuízo nas atividades de pesquisa e de realização das disciplinas em sua formação no PPGH.
e) Anuência do orientador(a) com parecer circunstanciado de confirmação da correlação entre a pesquisa em desenvolvimento e a atividade remunerada;

Art. 4º. – O(a) bolsista deverá informar qualquer alteração acerca da atividade remunerada ao orientador(a) e ao Colegiado;

Art. 5º. Comprovar, no relatório de bolsa, contrato de trabalho que confirme as informações do item b do artigo 3º.

Art. 6º. É vedado o direito a acúmulo da bolsa com vínculo empregatício àqueles que, no momento de pleitear a bolsa, já possuam vínculo de emprego com atividade remunerada;

Art. 7º. É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento de qualquer modalidade, salvo autorização explícita pela agência de fomento da bolsa em exercício, como ocorre, por exemplo com a UAB que exige ao bolsista vínculo com a atividade docente durante a vigência da bolsa;

Art. 8º. É vedada a acumulação de bolsa com atividade remunerada aos bolsistas que estejam cursando primeiro semestre do curso de Pós-Graduação em História;

Art. 9º. O/a orientador/a pode cancelar a autorização concedida para exercer a atividade remunerada concomitante a bolsa de estudos, quando entender que o orientando não está cumprindo suas obrigações com a pesquisa;

Art. 10º. Caso seja comprovado o desrespeito às condições estabelecidas na Portaria CAPES/CNPq 01/2010 e nesta resolução, o bolsista será obrigado a devolver à agência de fomento em que sua bolsa está vinculada os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 11º. A concessão prevista pela Portaria CAPES/CNPq 01/2010, e expressa nessa resolução interna, não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 12º. Em caso de pedido de prorrogação de defesa de dissertação não será permitido o argumento de acúmulo de bolsa com outra atividade remunerada como justificativa, pois isso contrariaria o termo assinado pelo bolsista.

Parágrafo único: Essa normativa não se aplica indiscriminadamente a todas as modalidades de bolsa de pós-graduação. É preciso observar as regras de acúmulo de bolsa com atividade remunerada de acordo com a agência de fomento da bolsa recebida pelo pleiteante.

Florianópolis, 18 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Rogério Rosa Rodrigues

Coordenador do PPGH-UDESC